



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Edital

EDITAL 002/2020 BOLSA CONECTIVIDADE

CRONOGRAMA		
Data	Atividade	Local
17 a 23 de novembro de 2020	Publicação e divulgação do edital da Bolsa Conectividade (em razão da situação emergencial para atendimento aos discentes devido à pandemia do Covid-19)	Via internet, no sítio www.nucleodeselecao.ueg.br
18 a 25 de novembro de 2020	Período para solicitação da Bolsa Conectividade	
02 de dezembro de 2020	Publicação do resultado preliminar da solicitação da Bolsa Conectividade	
03 de dezembro de 2020	Período para interposição de recursos referentes ao Resultado Preliminar da solicitação da Bolsa Conectividade	
09 de dezembro de 2020	Publicação da ata de decisões de recursos referentes ao resultado da solicitação	
	Publicação do resultado final da solicitação da Bolsa Conectividade	

I DA ABERTURA

1. A Universidade Estadual de Goiás (UEG), pessoa jurídica de direito público, autarquia do poder Executivo Estadual, constituída pela Lei Estadual n. 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com alterações da Lei n. 20.491, de 25 de junho de 2019, com fulcro na Lei Estadual n. 17.934, de 27 de dezembro de 2012, que autoriza a concessão de bolsas no âmbito da UEG, e de acordo com as Resoluções do Conselho Universitário - CsU ns. 565/2013, 566/2013, 581/2013, 630/2013, 707/2015, 902/2018, 903/2018 e demais resoluções que tratam do Programa Próprio de Bolsas da UEG, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (PrE), da Pró-Reitoria de Graduação (PrG) e do Núcleo de Seleção faz saber, por este Edital, que, no período descrito no cronograma, está aberto o processo de concessão da BOLSA CONECTIVIDADE.

II DO PROCESSO DE CONCESSÃO

2. O processo consiste na seleção de discentes cotistas da UEG matriculados nos cursos de graduação presenciais da UEG em situação de vulnerabilidade socioeconômica autodeclarada. O presente Edital tem como objetivo conceder BOLSA CONECTIVIDADE proporcionando condições de acesso à Internet em Caráter Emergencial, para garantir o acompanhamento das atividades acadêmicas dos estudantes por meio do ensino remoto durante a pandemia do novo coronavírus.

3. Este processo visa ampliar a participação dos discentes cotistas pertencentes às famílias de baixa renda e em vulnerabilidade e aumentar a participação dos mesmos nas aulas mediadas por tecnologia na UEG, sendo um instrumento de integração social e de aperfeiçoamento acadêmico, científico, profissional e cultural que lhe proporcionará aos beneficiários a complementação do processo de ensino-aprendizagem por meio do acesso à internet.

4. Poderão solicitar a bolsa os discentes que se inscreveram e que atendam aos requisitos para tal inscrição em alguma das cotas instituídas pela Lei 14.832 de 12 de julho de 2004 ou das cotas instituídas pela própria universidade voltada para refugiados e portadores de visto humanitário (Resolução CsU n° 739, de 03 de dezembro de 2015) e quilombolas (Resolução CsU n° 858, de 11 de outubro de 2017).

III DAS VAGAS, DISPONIBILIZAÇÃO E VALOR DA BOLSA

5. Serão ofertadas, neste edital, 3.200 (três mil e duzentas) BOLSAS CONECTIVIDADE, distribuídas entre os alunos dos cursos presenciais de graduação dos Campus/Unidades Universitárias da UEG conforme quadro abaixo.

Vagas por modalidade de cotas					
Cotas Estadual - Lei n° 14.832/2004			Cotas de iniciativa da UEG		Total de Bolsas
Indígenas / pessoa com deficiência	Oriundos da rede pública de educação básica	Negros	Refugiados e portadores de visto humanitário (Resolução CsUn° 739/2015)	Quilombolas (Resolução CsU n° 858/2017)	
20%	20%	20%	20%	20%	100%

6. A UEG resguarda o direito de não conceder a totalidade de bolsas caso não tenham interessados ou os inscritos não atendam aos requisitos e/ou critérios deste edital.
7. Caso o número de discentes inscritos nas vagas de bolsas não atingir o número de vagas oferecidas em cada modalidade de cota, realizar-se-ão os remanejamentos necessários:
- 7.1 Entre as cotas da mesma iniciativa (Estadual ou Própria);
- 7.2 De uma modalidade para outra, seguindo a ordem descrita no quadro acima.
8. O valor da BOLSA CONECTIVIDADE será de R\$ 100,00 (cem reais) mensais a serem pagos aos bolsistas com vigência a partir do mês de dezembro do ano de 2020.
9. Os pagamentos serão feitos exclusivamente em conta da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em nome do discente.
- 9.1 As contas devem ser exclusivamente nas modalidades conta fácil (operação 023), conta corrente (operação 001) ou conta poupança (operação 013).
- 9.2 É de total responsabilidade do candidato discente a abertura da conta na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

IV DOS REQUISITOS

10. Podem solicitar a bolsa discentes devidamente matriculados em cursos de graduação da UEG e que nos processos seletivos em que foram aprovados para ingressar na UEG tenham se inscrito a vagas reservadas ou suplementares instituídas por política de ação afirmativa seja de iniciativa própria ou de iniciativa estadual.
11. Para concorrer às bolsas reservadas ao sistema de cotas, o discente deverá se inscrever no presente processo de seleção e ter realizado inscrição à época do vestibular, conforme os seguintes critérios:
- 11.1 oriundos da rede pública de educação básica – enquadra-se, neste grupo, o candidato que cursou integralmente o Ensino Médio em escola pública ou em escola conveniada com a Secretaria de Estado da Educação, entendendo-se como tal aquela subsidiada pelos cofres públicos. A condição de bolsista em escola particular não enquadra o candidato neste grupo;
- 11.2. negros - enquadra-se neste grupo o discente dessa categoria racial classificados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou portadores do registro público indicando a sua categoria racial;
- 11.3 indígenas – enquadra-se neste grupo o discente pertencente a uma comunidade indígena brasileira cadastrada pela Funai;
- 11.4 pessoas com deficiência – enquadra-se neste grupo o discente que apresenta, em caráter permanente, perdas ou reduções de suas funções psicológicas, fisiológicas, mentais ou anatómicas, suficientes para gerar incapacidade para o desempenho de atividades na forma ou na medida considerada conforme os padrões adotados como normais para o ser humano. Dada a ausência de legislação específica, considera-se por analogia, a Lei Estadual n. 14.715/2004;
- 11.5 Quilombolas - membros de comunidade quilombola;
- 11.6 Refugiados - indivíduo que devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país; é aquele que não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas anteriormente; ou aquele indivíduo que devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país, de acordo com Art. 1º, incisos I, II e III, Lei Federal n. 9.474, de 22 de julho de 1997;
- 11.7 Portador/Acolhido humanitário - Aqueles que possuem o visto permanente por razões humanitárias. E ainda aquele que seja apátrida ou nacional de qualquer país em situação de instabilidade institucional grave ou iminente; conflito armado; calamidade de grande proporção; desastre ambiental; violação grave aos direitos humanos ou ao direito internacional humanitário.
12. Para a solicitação da Bolsa Conectividade o discente deverá possuir cadastro de pessoa física (CPF) próprio.

V DA SOLICITAÇÃO

13. A solicitação da bolsa é individual.
14. A solicitação será realizada exclusivamente pela internet, no sítio www.nucleodeselecao.ueg.br no período designado no cronograma deste edital.
15. Para solicitar a bolsa o discente deverá:
- 15.1 Preencher e/ou atualizar seu **CADASTRO PESSOAL**, disponibilizado no sítio www.nucleodeselecao.ueg.br;
- 15.1.1 informar CPF e senha, caso já possua cadastro;
- 15.1.2 preencher o seu nome de forma completa e sem abreviações no cadastro pessoal.
16. O Discente deverá solicitar, dentro do período previsto no cronograma, a concessão pelo sítio www.nucleodeselecao.ueg.br, preenchendo:
- 16.1 valor da renda bruta familiar;
- 16.2 quantidade de componentes familiares;
- 16.3 os dados de conta da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: Agência / Conta corrente (operação 001) / Conta fácil (operação 023) / Conta poupança (operação 013);
- 16.4 confirmar a declaração que pertença a família de baixa renda, tenha renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou renda familiar mensal de até três salários mínimos, nos termos do Decreto Federal n. 6.135/2007;
- 16.5 confirmar a declaração que todas as afirmações prestadas são verídicas e de inteira responsabilidade do discente.

VI DA AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO

17. A avaliação e seleção dar-se-á via sistema mediante análise das informações declaradas no formulário de inscrição.
18. A avaliação e seleção dar-se-á via sistema mediante análise das informações:
- 18.1 Fornecidas pelo discente e do banco de dados da universidade.
19. A classificação obedecerá a seguinte ordem de prioridade:
- 19.1 Discente com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste processo, parágrafo único do artigo 27, do Estatuto do Idoso (Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003);
- 19.2 Menor renda per capita da família;
- 19.3 Família com mais membros;
- 19.4 Discente com idade mais elevada (conforme art. 27 da Lei n. 10.741/2003).
20. O Núcleo de Seleção não se responsabilizará por eventuais prejuízos que o discente possa sofrer tanto em decorrência de informação incorreta ou inválida, fornecida pelo discente, como de divergência entre os dados pessoais informados no ato da inscrição deste Processo de Bolsa Conectividade (nome, número do documento de identidade, nome da mãe, CPF, data de nascimento, entre outros) e de dados que constam Banco de dados do Núcleo de Seleção.
21. Os dados fornecidos erroneamente implicarão o indeferimento do pedido da concessão da bolsa.

VII DA NÃO CONCESSÃO DA BOLSA

22. Não será concedida a Bolsa Conectividade ao discente:
- 22.1 que não preencher corretamente e de forma completa os dados do formulário de solicitação da bolsa no sítio www.nucleodeselecao.ueg.br;
- 22.2 usar ou tentar utilizar meios ilegais ou fraudulentos para solicitar a bolsa;
- 22.3 prestarem informações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que isso seja verificado posteriormente;
- 22.4 com cadastro desatualizado;
- 22.5 que não estiver devidamente matriculado em curso de graduação da UEG.
- 22.6 que já for contemplado por outro programa de bolsa ou fomento institucional durante o período de concessão da bolsa conectividade.
- 22.7 que não tiver registro de inscrição/classificação anterior em programas de cotas.
23. Cabe ao discente a responsabilidade pela disponibilização correta e completa das informações e dos documentos.
24. A falta de qualquer um dos documentos solicitados implicará no indeferimento da concessão da bolsa. A evidência de falsidade de informações também implicará no indeferimento do pedido.

VIII DO RECURSO

25. Os recursos deverão ser interpostos no sítio www.nucleodeselecao.ueg.br conforme instruções ali contidas.
26. O prazo de interposição de recurso será de até 1 (um) dia, a contar do dia subsequente à publicação do Resultado Preliminar.
27. Para a interposição de recursos, o discente deverá:
- 27.1 identificar-se somente nos campos destinados para tal fim;
- 27.2 indicar no campo próprio o tipo de interposição;
- 27.3 apresentar de forma clara e objetiva, no campo próprio, fundamentação consistente que ampare sua pretensão e referência bibliográfica, se houver.
28. As informações prestadas no formulário de recurso e seu preenchimento correto são de inteira responsabilidade do discente, cabendo a este certificar-se de que preencheu, de forma devida, todos os campos do formulário.
29. Será negado conhecimento ao recurso que:
- 29.1 não atender as exigências do “Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos”.
- 29.2 estiver fora das regras estabelecidas.
- 29.3 contiver palavras ofensivas, preconceituosas e afrontas de caráter racial, social, sexual e/ou religioso, sendo ainda, o discente penalizado, conforme a gravidade da situação.
30. Uma vez concluído o envio do recurso *on-line*, não será permitida sua alteração.
31. A decisão dos recursos será divulgada por meio de ata de decisão a ser publicada no sítio www.nucleodeselecao.ueg.br, nas datas estabelecidas no cronograma deste edital.
32. As respostas individuais estarão disponíveis aos discentes recorrentes no sítio www.nucleodeselecao.ueg.br, na ocasião da publicação da decisão dos recursos.
33. Não será aceito recurso por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste edital.
34. Não será aceito pedido de revisão de recurso.

IX DO RESULTADO

35. O resultado deste processo será divulgado pela internet no sítio www.nucleodeselecao.ueg.br, na data prevista no cronograma deste edital.

X SANÇÕES

36. A falsidade nos dados e informações constantes das declarações constitui crime previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
37. Os discentes/candidatos que omitirem e/ou fraudarem informações e ou documentações necessárias para a correta concessão do benefício da BOLSA CONECTIVIDADE, poderão sofrer as seguintes sanções, garantidos a ampla defesa e contraditório:
- 37.1 Sofrer sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da UEG e demais sanções legais cabíveis.

XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 38.** A solicitação da concessão a Bolsa Conectividade não garante ao discente o direito de receber a bolsa.
- 39.** A não veracidade e/ou omissão de informações acarretará a eliminação do discente inscrito e selecionado, bem como a suspensão do pagamento da BOLSA CONECTIVIDADE, independentemente da época em que for constatada a sua ocorrência de irregularidade, sujeitando-se o acadêmico a processo administrativo, de devolução dos recursos recebidos, observado o disposto na legislação pertinente.
- 40.** Durante o período de recebimento da BOLSA CONECTIVIDADE, poderão ser solicitadas/realizadas vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres, realizados por assistentes sociais da UEG, quando solicitado pela PrE e/ou pela Coordenação dos Câmpus/Unidades Universitárias, com o objetivo de verificar as informações apresentadas ou avaliar a manutenção do benefício.
- 41.** Para realizar a sua solicitação pela bolsa, o discente deverá preencher o formulário de inscrição e seguir os procedimentos definidos no edital.
- 42.** O Núcleo de Seleção da UEG não se responsabilizará por procedimentos (solicitação de bolsa e/ou interposição de recurso) não efetivados por motivos de ordem técnica alheios a sua responsabilidade, quais sejam: falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, falhas nos computadores, ou outros fatores que impossibilitarem a transferência dos dados ou a entrega dos documentos exigidos.
- 43.** As disposições e instruções contidas nos comunicados complementares, avisos oficiais divulgados no sítio www.nucleodeselecao.ueg.br, constituirão normas que passarão a integrar o presente edital.
- 44.** É de total responsabilidade do discente o acompanhamento do resultado e de outros comunicados ou avisos oficiais do Núcleo de Seleção, pelo sítio www.ueg.br.
- 45.** Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão resolvidos pelo Núcleo de Seleção da UEG, Pró-Reitoria de Extensão e Pró-Reitoria de Graduação.
- 46.** O procedimento de cancelamento das bolsas observará a Lei Estadual 13.800/2001.

Prof. Dr. Valter Gomes Campos
Reitor Universidade Estadual de Goiás

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
RODOVIA BR 153 S/N - Bairro . - CEP 75132-903 - ANAPOLIS - GO 0- ÁREA KM 99,BLOCO III, 1º ANDAR (62)3328-1110



Referência: Processo nº 202000020013473



SEI 000016568205